



PROJETO DE LEI Nº 021/2025

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pingo D'Água e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pingo D'Água - DOEM**, como imprensa oficial de publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo, através do Portal da Transparência do Município, por meio do endereço eletrônico: www.pingodagua.mg.gov.br.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o caput deste artigo, são vinculados ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 2º. As matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico Municipal, poderão ser assinadas de forma física e/ou eletrônica, dentro do horário oficial de funcionamento do Órgão.

Parágrafo Primeiro. Caso o DOEM do dia corrente se tome indisponível para consulta no Portal do Município por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Gabinete do Prefeito e/ou a Secretaria Municipal de Administração, baixarão ato de comunicação sobre a indisponibilidade do sistema e a nova data para divulgação das matérias.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfico de documentos e arquivos;

II - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - Assinatura eletrônica: assinatura digital realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil;



IV - Site: conteúdo acessado através de digitação de um endereço de internet em um navegador.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pingo D'Água atenderá ao disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 9.755/98, dentre outras normas aplicadas à matéria.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de expressa disposição legal, as publicações também serão feitas na imprensa oficial da União e/ou do Estado, hipótese em que os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Parágrafo Segundo. O aviso publicado deverá conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação.

Art. 5º. Os órgãos municipais que iniciarem a publicação no DOEM manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo, vinte dias.

Parágrafo Único. Serão mantidas as publicações para consultas e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pingo D'Água, de forma que o acesso e as consultas às edições anteriores, somente serão disponibilizadas através de requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.

Art. 6º. O DOEM será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a comercialização das matérias produzidas e publicadas no DOEM, sendo permitida a sua impressão e compartilhamento, reservando ao Município de Pingo D'Água todos os direitos autorais.

Art. 8º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por Lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 9º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

- I - Emendas à Lei orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;
- II - As publicações obrigatórias, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;



§ 1º. Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§ 2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pingo D'Água, estado de Minas Gerais.

Pingo D'Água, 20 de outubro de 2025.



Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal